



REDE VIVA

DE PROTEÇÃO

JUSTIÇA ATIVA • ESCUTA QUALIFICADA • REDE INTEGRADA • AUTONOMIA • DIGNIDADE

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (2ª Vara de Guapimirim)

Eliane Silva Nascimento Mariz

Procuradora-Geral do Município de Guapimirim

Guapimirim -RJ

2026

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e exige do Estado atuação permanente, integrada e efetiva. Embora o Brasil disponha de instrumentos normativos avançados, a experiência forense demonstra que a concessão de medidas protetivas de urgência, isoladamente, nem sempre assegura proteção concreta, contínua e acessível às vítimas. Nesse contexto, foi criado o projeto “Rede Viva de Proteção: Justiça Ativa para Mulheres”, iniciativa desenvolvida no âmbito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Adjunto de Guapimirim, voltada à transformação da audiência judicial em espaço de escuta qualificada, monitoramento de risco e acesso imediato à rede municipal de proteção através de integração interinstitucional. O projeto institui fluxo permanente de acompanhamento dos processos de medidas protetivas, com realização de audiências presenciais ou virtuais e articulação direta com serviços de assistência psicossocial, saúde, assistência social, empregabilidade, renda e segurança pública. Nos atendimentos presenciais, a mulher é acolhida no próprio fórum pela rede municipal; nos atendimentos virtuais, é assegurada busca ativa pelo serviço especializado, evitando que a proteção dependa exclusivamente da iniciativa da vítima. A inovação central da prática consiste em substituir a lógica fragmentada e passiva do encaminhamento burocrático por um modelo integrado de porta de entrada única, no qual o Poder Judiciário atua na proteção integral. Com custo zero e utilização das estruturas públicas já existentes, a iniciativa fortalece o acesso material à Justiça, reduz barreiras institucionais, identifica precocemente situações de risco e amplia a efetividade das medidas protetivas. Conclui-se que o projeto apresenta relevante potencial de replicabilidade e consolida o fórum como espaço de cidadania ativa, proteção integral e defesa concreta dos direitos humanos das mulheres.

Palavras-chave: violência doméstica; medidas protetivas de urgência; integração interinstitucional; direitos humanos; rede viva de proteção.

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Em um país marcado por alarmantes índices de violência doméstica e feminicídio, não há como pensar a agenda contemporânea dos direitos humanos sem colocar a proteção das mulheres em posição central. A violência doméstica constitui uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade, por atingir, simultaneamente, direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade, à saúde, à integridade física e psicológica e à autodeterminação. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos avançados de proteção, especialmente por meio da Lei Maria da Penha, ainda persiste significativo distanciamento entre a tutela formalmente assegurada pelo Estado e a efetiva proteção material experimentada pelas mulheres em situação de violência, impondo a necessidade de atuação estatal integrada, preventiva e comprometida com a concretização dos direitos fundamentais.

A partir dessa constatação, identificada na prática jurisdicional, que surgiu o projeto “Rede Viva de Proteção: Justiça Ativa para Mulheres”, iniciativa voltada à construção de

modelo permanente de monitoramento judicial ativo, acompanhamento das vítimas e integração entre o Poder Judiciário e a Rede Municipal de Proteção. O projeto parte da compreensão de que a concessão de medidas protetivas, embora essencial, não basta para interromper ciclos de violência estruturalmente relacionados à vulnerabilidade econômica, dependência emocional, fragilidade da rede de apoio e dificuldade concreta de acesso às políticas públicas existentes. Nesse contexto, a iniciativa busca transformar o próprio fórum em espaço de acesso material a diversos direitos fundamentais, aproximando o sistema de justiça das vítimas e estruturando fluxo contínuo, integrado e resolutivo de proteção estatal.

2. FUNDAMENTAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos, reconhecida no plano interno e internacional. A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) estabelecem obrigações positivas ao Estado para agir com devida diligência na prevenção, investigação, punição e reparação da violência de gênero.

Apesar dos avanços normativos alcançados pelo Brasil, ainda persiste déficit de implementação das políticas de proteção integral às mulheres. As medidas protetivas de urgência, principal instrumento de tutela previsto na Lei Maria da Penha, são concedidas em larga escala, mas frequentemente desacompanhadas de monitoramento sistemático e de atuação integrada entre os órgãos responsáveis pela proteção das vítimas.

Esse cenário produz consequências estruturais graves, como invisibilidade de descumprimentos das medidas protetivas, o afastamento institucional das vítimas após a concessão da ordem judicial, a fragmentação entre o sistema de justiça e as políticas públicas municipais e a subnotificação do agravamento do risco.

A presente iniciativa surge como resposta concreta a esse déficit estrutural, alinhada ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (2021) e às orientações contemporâneas de direitos humanos, que impõem ao Poder Judiciário atuação ativa, não discriminatória e comprometida com a proteção integral das mulheres em situação de violência.

3. O PROBLEMA: CONTEXTO E DIAGNÓSTICO

O projeto surgiu da percepção concreta, no exercício diário da jurisdição em matéria de violência doméstica, da necessidade de maior aproximação institucional das vítimas e de

monitoramento contínuo da efetividade das medidas protetivas de urgência. Desde 2018, passou-se a adotar, em todos os procedimentos envolvendo medidas protetivas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Guapimirim, a realização de audiências de justificação logo após o deferimento das medidas, com o objetivo de orientar diretamente vítimas e supostos autores acerca do conteúdo das decisões judiciais, das regras de convivência eventualmente impostas e das consequências decorrentes do descumprimento das medidas protetivas. Com o passar do tempo, verificou-se que a atuação judicial não poderia se limitar ao momento inicial de deferimento das medidas.

A dinâmica própria da violência doméstica, marcada por ciclos de dependência emocional, vulnerabilidade econômica, isolamento social, reaproximações sucessivas entre vítima e agressor e constante alteração dos fatores de risco, revelou a necessidade de acompanhamento periódico das mulheres.

A partir dessa percepção, foram realizados os primeiros mutirões de acompanhamento processual, em março de 2025, voltados à escuta qualificada das vítimas, ao monitoramento do cumprimento das medidas protetivas e à identificação de situações de agravamento do risco. O primeiro ocorreu em 13 de março de 2025, com 77 audiências designadas, seguido de nova edição em 27 de março de 2025, com 85 audiências marcadas.

Durante esse processo, passou-se a aprofundar o diálogo com a rede municipal de proteção. Merecem destaque dois importantes equipamentos públicos já existentes no município: o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Guapimirim (CRAM-Guapi), órgão especializado vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, responsável por atendimento psicossocial, orientação jurídica e acompanhamento continuado das vítimas; e o Programa Mulher Mais Segura, coordenado pela Guarda Civil Municipal, que realiza acompanhamento territorializado e visitas periódicas às mulheres em situação de violência doméstica.

Foi justamente a análise da atuação desses dois serviços que permitiu identificar uma importante fragilidade do sistema de proteção. Embora o Poder Judiciário já promovesse comunicação ao CRAM-Guapi sempre que deferida medida protetiva de urgência, constando, inclusive, das próprias decisões judiciais o endereço e os canais de contato do serviço, além de orientação expressa às vítimas durante as audiências de justificação, verificou-se que o número de mulheres efetivamente atendidas pelo CRAM permanecia significativamente inferior ao número de mulheres acompanhadas pelo Programa Mulher Mais Segura. O dado mostrou-se ainda mais relevante porque a Guarda Municipal sequer era acionada no momento do

deferimento da medida protetiva, passando a atuar apenas posteriormente, após a efetiva intimação da vítima e do suposto agressor. Ainda assim, alcançava número substancialmente maior de mulheres, evidenciando que a principal diferença residia na forma de atuação dos serviços e não na disponibilidade ou divulgação da política pública.

A constatação revelou que a diferença não estava na qualidade dos serviços oferecidos, mas na forma de acesso. Enquanto o Programa Mulher Mais Segura adotava atuação ativa, mediante visitas periódicas às residências das vítimas, o acesso ao CRAM-Guapi dependia, em grande medida, da iniciativa espontânea da própria mulher para procurar atendimento. Percebeu-se, então, que muitas vítimas, especialmente aquelas submetidas a múltiplas vulnerabilidades sociais, econômicas e emocionais, encontravam dificuldades concretas para acessar autonomamente os serviços públicos existentes.

A partir desse diagnóstico, concluiu-se que o principal obstáculo não era a ausência de políticas públicas, mas a dificuldade de acesso efetivo das mulheres à rede de proteção. Surgiu, assim, a ideia central do projeto: inverter a lógica tradicional de funcionamento dos serviços públicos e aproximar o Estado das mulheres em situação de violência, em vez de exigir que elas percorressem sozinhas diversos órgãos em busca de atendimento.

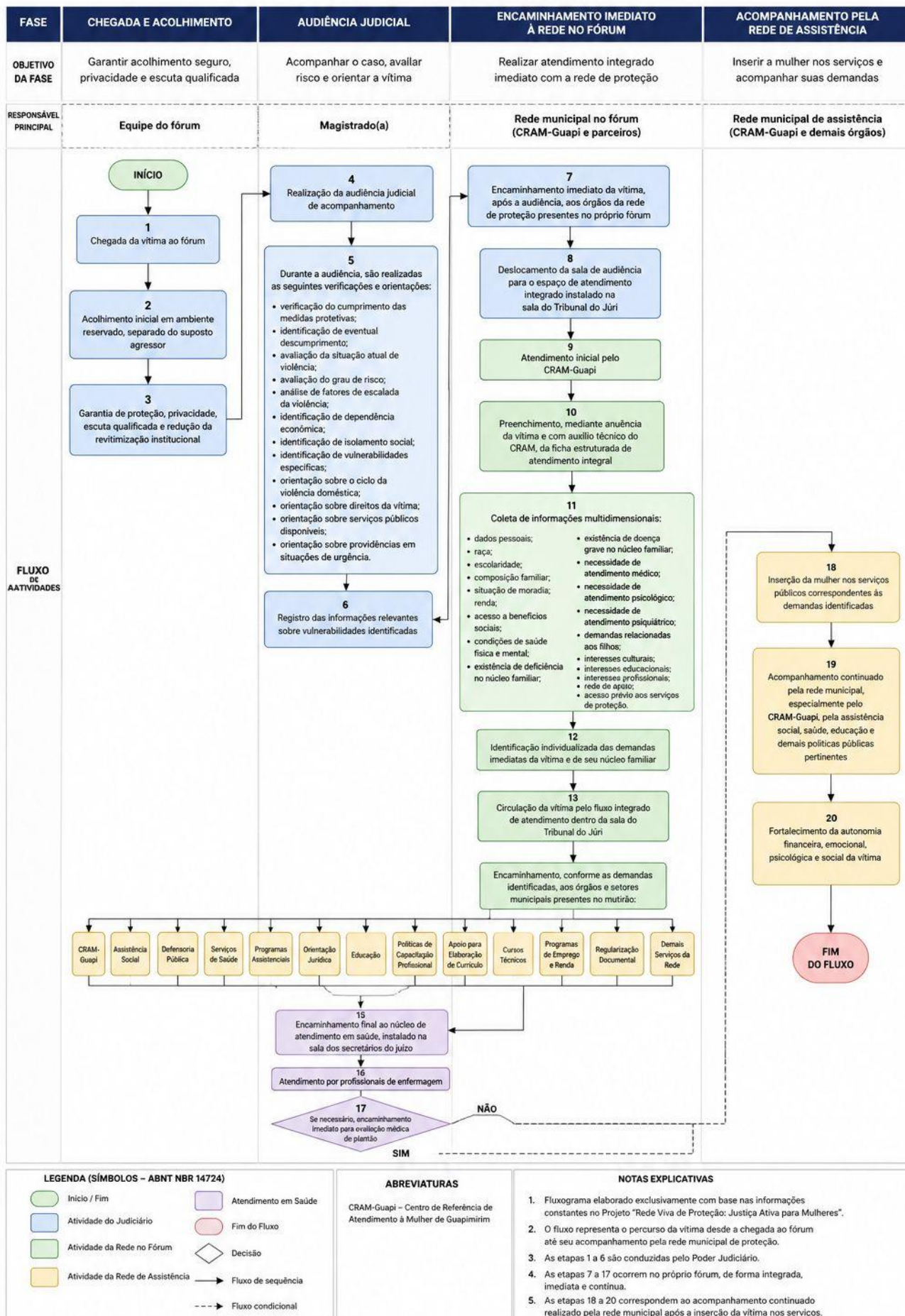
Nasceu, dessa forma, o projeto “Rede Viva de Proteção: Justiça Ativa para Mulheres”, estruturado a partir de modelo permanente de integração entre o Poder Judiciário e a rede municipal de proteção. Aproveitando o comparecimento periódico das vítimas ao fórum para acompanhamento das medidas protetivas, o projeto transformou o próprio espaço judicial em porta de entrada para os serviços públicos de proteção, assistência, saúde e promoção de direitos, permitindo que as mulheres fossem imediatamente conectadas à rede de atendimento e acompanhamento integral.

4. A SOLUÇÃO: DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto implementa modelo permanente de acompanhamento judicial ativo e contínuo em todos os processos envolvendo medidas protetivas, estruturado em quatro eixos integrados de atuação.

Figura 1 – Fluxograma do Projeto “Rede Viva de Proteção: Justiça Ativa para Mulheres”

Do atendimento inicial no fórum ao acompanhamento pela rede de assistência



Todos os processos envolvendo medidas protetivas são inseridos em fluxo contínuo de audiências de acompanhamento, organizadas conforme o nível de risco identificado no caso concreto. A primeira audiência é realizada entre dois e quinze dias após o deferimento da medida protetiva, sendo as subseqüentes agendadas periodicamente, em regra a cada cento e cinquenta dias, sem prejuízo de antecipação diante de situações de risco elevado ou notícias de agravamento da violência.

O modelo aproxima-se, em sua lógica protetiva, das audiências concentradas consagradas pelo CNJ na área da infância e juventude, ao reunir, em um mesmo momento institucional, a análise da situação processual da vítima e a atuação articulada da rede de proteção. Busca-se, assim, superar a visão fragmentada do processo judicial, transformando a audiência em espaço de monitoramento contínuo do risco, avaliação das múltiplas vulnerabilidades vivenciadas pela mulher e construção de respostas integradas entre o Poder Judiciário e os serviços públicos de proteção, assistência, saúde e promoção de direitos. Nessa perspectiva, a iniciativa contribui para a concretização do microssistema de proteção integral instituído pela Lei Maria da Penha, promovendo atuação coordenada entre os diversos órgãos responsáveis pela tutela dos direitos das mulheres em situação de violência e permitindo não apenas o acompanhamento da efetividade das medidas protetivas deferidas, mas também a evolução das condições concretas de vida da vítima, favorecendo intervenções precoces, integradas e mais adequadas às suas necessidades.

Eixo 2: Escuta Qualificada e Avaliação de Risco

As audiências utilizam protocolo estruturado de escuta qualificada, voltado à compreensão integral da situação vivenciada pela mulher. As vítimas são acolhidas, desde a chegada ao fórum, em ambiente reservado e separado do suposto agressor, assegurando proteção, privacidade, escuta qualificada e redução da revitimização institucional. Nas audiências, avaliam-se o cumprimento das medidas protetivas, as condições concretas de segurança da mulher e fatores de escalada da violência, dependência econômica, isolamento social e demais vulnerabilidades que possam comprometer o rompimento com o contexto abusivo. A partir dessa análise integral, são registrados dados relevantes, a fim de viabilizar encaminhamentos estratégicos voltados ao fortalecimento da autonomia financeira, emocional, psicológica e social da vítima, mediante acesso a políticas públicas de assistência, saúde, capacitação profissional, apoio psicossocial e inserção em rede de proteção. Busca-se, assim, não apenas interromper o ciclo de violência em curso, mas também ampliar a autonomia, a

capacidade de autodeterminação e a independência econômica, emocional e social da mulher, criando condições concretas para prevenir sua reinserção em novos contextos de violência doméstica. Também são prestadas orientações acerca do ciclo da violência doméstica, dos direitos da vítima, dos serviços públicos disponíveis e das medidas a serem adotadas em situações de urgência. O protocolo de escuta prevê atenção especial às especificidades de mulheres negras, mulheres idosas, mulheres com deficiência e mulheres em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, reconhecendo que a violência doméstica impacta diferentes grupos de forma desigual.

Eixo 3: Acesso Universal e Modelo Híbrido

Reconhecendo as barreiras concretas enfrentadas pelas vítimas, tais como dificuldades de deslocamento, insegurança, dependência financeira, responsabilidades relacionadas cuidado de filhos e incompatibilidade de horários, o projeto adota modelo híbrido de atendimento, voltado à ampliação do acesso à justiça e à redução de obstáculos institucionais. As audiências podem ocorrer tanto presencial quanto virtualmente, por meio de plataformas digitais e aplicativos de comunicação. A mulher atendida de forma virtual terá igualmente assegurado o acesso aos serviços da rede municipal de proteção, mediante busca ativa realizada pelo CRAM-Guapi, garantindo-se o encaminhamento adequado e a continuidade do acompanhamento institucional. A adoção desse modelo contribui significativamente para assegurar maior continuidade no acompanhamento das medidas protetivas, fortalecendo sua efetividade e promovendo uma atuação institucional mais acessível, humanizada e compatível com a realidade das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Eixo 4: Integração Imediata com a Rede Municipal

O principal diferencial do projeto consiste na integração imediata e concreta entre o sistema de justiça e os serviços municipais de proteção. Com efeito, a partir da terceira edição dos mutirões, realizada em 26 de junho de 2025, passou-se a estruturar atuação conjunta entre o Poder Judiciário e diversos órgãos municipais, instalados fisicamente no próprio fórum durante os mutirões. Desde então, foram realizadas outras quatro grandes edições: em 21 de agosto de 2025, com 98 audiências designadas; em 14 de outubro de 2025, com 107 audiências; em 27 de janeiro de 2026, com 70 audiências; e em 11 de março de 2026, com 63 audiências marcadas. Registre-se, por oportuno, que o Projeto “Rede Viva de Proteção: Justiça Ativa para Mulheres” não constitui atuação episódica, isolada ou dependente de iniciativas pontuais, mas verdadeiro fluxo institucional permanente de acompanhamento das vítimas e integração da rede

de proteção, estruturado a partir de metodologia contínua de monitoramento e atuação interinstitucional. Os mutirões são realizados periodicamente, em intervalos definidos a partir das demandas concretas identificadas pelo Juízo e pelos órgãos parceiros, garantindo a continuidade e a sustentabilidade da iniciativa. Nesse contexto, já se encontra designada nova edição para o dia 18 de junho de 2026, contando, até o presente momento, com 80 audiências agendadas.

Outrossim, com vistas ao fortalecimento de sua institucionalização e à consolidação de seus procedimentos, foi elaborada minuta de ato normativo disciplinando o fluxo de funcionamento do projeto, contemplando as diretrizes de acompanhamento das vítimas e de integração da rede de proteção, como pode ser verificado através de acesso ao link (https://drive.google.com/drive/folders/1sUekG1A4NImLIrUQOXsxSG_1O3hBinXC?usp=sharing). Ademais, o projeto foi formalmente encaminhado à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) para conhecimento, análise e eventual disseminação da metodologia junto a outras unidades jurisdicionais que atuem na temática da violência doméstica e familiar contra a mulher, evidenciando seu potencial de replicabilidade e sua vocação para consolidação como boa prática institucional de promoção dos direitos humanos das mulheres.

Anote-se que, após a audiência judicial, na qual são avaliados o grau de risco, a situação atual da violência e eventuais descumprimentos das medidas protetivas, a mulher é imediatamente encaminhada, com a sua anuência, aos órgãos da rede de proteção presentes no fórum. Em poucos metros, a vítima deixa a sala de audiência e ingressa em espaço destinado ao atendimento integrado, recebendo, no mesmo dia, acesso direto ao CRAM-Guapi, assistência social, Defensoria Pública, serviços de saúde, programas assistenciais, orientação jurídica e demais políticas públicas pertinentes.



Foto 1: Atendimento de saúde na sala do fórum - mulheres vítimas de violência.

Fonte: Mattos, 2025.

O fluxo integrado permite encaminhamentos para benefícios sociais, saúde, apoio psicológico, capacitação profissional e inserção em cursos técnicos, fortalecendo a autonomia da mulher. A integração interinstitucional promovida pelo projeto ultrapassa a lógica tradicional

de simples encaminhamentos formais e institui verdadeiro fluxo de proteção integral centrado na vítima. Assim, imediatamente após a audiência judicial, realizada pela magistrada na sala de audiências do Juizado, a mulher é conduzida ao espaço de atendimento integrado instalado dentro do próprio fórum, estruturado na sala do Tribunal do Júri, escolhida justamente por sua maior capacidade de acolhimento e concentração simultânea dos diversos órgãos participantes.



Foto 2: Magistrada, Equipe da rede de proteção municipal
Fonte: Mattos, 2025

No espaço integrado instalado no próprio fórum, os diversos setores da rede municipal permanecem reunidos, permitindo que a vítima tenha acesso imediato e concentrado aos serviços públicos necessários ao enfrentamento das múltiplas vulnerabilidades relacionadas à violência doméstica. A primeira providência na sala do Júri consiste no preenchimento, sempre mediante anuência da vítima e com auxílio técnico de integrantes do CRAM-Guapi, de ficha estruturada de atendimento integral elaborada especificamente para o projeto (<https://drive.google.com/drive/folders/1to1sIbi8srXzUOsMM4V6pvipCBBrMLu-b?usp=sharing>).



Foto 3: Equipe do Ser Feliz, CRAM e Assistência Social
Fonte: Mattos, 2026

O instrumento de coleta reúne informações amplas e multidimensionais acerca da realidade vivenciada pela mulher, abrangendo dados pessoais, raça, escolaridade, composição familiar, situação de moradia, renda, acesso a benefícios sociais, condições de saúde física e mental, existência de deficiência ou doença grave no núcleo familiar, necessidade de atendimentos médicos, psicológicos ou psiquiátricos, demandas relacionadas ao cuidado com os filhos, interesses culturais, educacionais e profissionais, bem como dados sobre rede de apoio e acesso prévio aos serviços de proteção.

Após o preenchimento do formulário, a vítima passa a circular por fluxo integrado de atendimento dentro da própria sala do Tribunal do Júri, sendo encaminhada, conforme as demandas identificadas, aos diversos órgãos e setores municipais presentes no mutirão institucional, incluindo assistência social, educação, programas assistenciais, orientação jurídica e demais serviços da rede de proteção, todos igualmente concentrados no espaço do Tribunal do Júri durante a realização dos mutirões.

Ao final do percurso de acolhimento, a mulher é direcionada ao núcleo de atendimento em saúde, instalado, durante os mutirões, na sala dos secretários do juízo, os quais, nessas ocasiões, são deslocados para atuar temporariamente na sala da magistrada. Nesse espaço específico, são realizados atendimentos por profissionais de enfermagem e, em determinadas situações, providenciado encaminhamento imediato para avaliação médica de plantão. Todas as mulheres atendidas são encaminhadas para os Postos de Saúde da Família de sua região de cobertura e acompanhadas continuamente pela Atenção Básica.



Foto 4: Profissionais de saúde, atendimento sala do fórum
Fonte: Mattos, 2026

O modelo substitui a lógica fragmentada de múltiplos deslocamentos institucionais por atendimento integrado e resolutivo em um único espaço, reduzindo barreiras concretas de acesso enfrentadas por mulheres em situação de vulnerabilidade. Ademais, registre-se que o protocolo de atendimento mantém caráter contínuo e permanente, assegurando o acompanhamento longitudinal das mulheres pela rede de proteção mesmo após a realização dos mutirões, modelo que, para além de sua efetividade institucional demonstrada, tem sido reconhecido pelas próprias assistidas como experiência positiva e humanizadora de acesso à justiça e aos serviços públicos, como se verifica através de alguns depoimentos apresentados (https://drive.google.com/drive/folders/1G_EK9a1jZNYTNq99m2ZK_2WRnV8iko3a?usp=s_haring).

5. GRAU DE INOVAÇÃO

O elevado grau de inovação do projeto reside justamente na ruptura com o modelo tradicional, predominantemente passivo e burocrático, de atuação judicial em matéria de violência doméstica. A experiência transcende a lógica clássica de mera concessão formal de

medidas protetivas para instituir verdadeira política judiciária de proteção ativa, contínua e articulada em rede, fundada na compreensão de que o acesso efetivo à justiça não se esgota na prolação de decisões judiciais. O projeto transforma o fórum, espaço historicamente associado à resolução formal de conflitos e à atuação processual tradicional, em ambiente de integração interinstitucional e acesso material a direitos fundamentais, convertendo o comparecimento da vítima ao Poder Judiciário em oportunidade imediata de inserção em políticas públicas de proteção. Além disso, o modelo rompe com a lógica tradicional segundo a qual mulheres em extrema situação de vulnerabilidade deveriam, sozinhas, percorrer diversos órgãos públicos em busca de atendimento. Aqui, ao contrário, é o próprio Estado que reorganiza seus fluxos institucionais para alcançar a vítima de forma coordenada, eficiente e contínua.

A iniciativa também apresenta relevante inovação organizacional ao estruturar fluxo permanente de atuação integrada sem necessidade de criação de novos cargos, aquisição de equipamentos ou aumento de despesas públicas, demonstrando que a inovação institucional pode surgir da reorganização racional de fluxos já existentes. Os modelos tradicionais de atendimento à violência doméstica, em sua maioria, ainda operam sob lógica de acesso demandado, na qual o Estado disponibiliza serviços e aguarda que a vítima os procure espontaneamente.

O presente projeto rompe com esse paradigma de forma estrutural e não meramente incremental. Ao transformar o próprio comparecimento da vítima ao Poder Judiciário em porta de entrada imediata e concentrada para toda a rede de proteção, a iniciativa supera a lógica de um acesso à justiça restrito à existência formal de direitos e serviços, promovendo sua concretização material junto às populações que, por razões estruturais, encontram-se sistematicamente impedidas de acessá-los de forma autônoma.

6. LEGITIMIDADE JURÍDICA E PRESERVAÇÃO DA IMPARCIALIDADE

Anote-se que o modelo de acompanhamento judicial ativo adotado pelo projeto encontra plena legitimidade no ordenamento jurídico brasileiro e nas normativas internacionais de direitos humanos, não configurando desvio de função jurisdicional nem comprometimento da imparcialidade judicial. Ao contrário do que uma leitura superficial poderia sugerir, as audiências periódicas de monitoramento não substituem nem se confundem com o trabalho da assistência social ou da rede de proteção municipal: antes o articulam, cabendo ao juízo a avaliação do cumprimento das medidas protetivas, a identificação de situações de risco e a

adoção das providências jurisdicionais cabíveis, inclusive a decretação de prisão preventiva diante de descumprimentos verificados.

A imparcialidade judicial permanece integralmente preservada. As audiências de acompanhamento observam rigorosamente o contraditório e a ampla defesa, sendo assegurada a participação de advogados e defensores públicos, tanto das vítimas quanto dos supostos autores da violência, facultando-se, inclusive, ao suposto autor do fato, caso assim deseje, requerer sua participação nos atos de acompanhamento. Desse modo, o monitoramento ativo não importa em atuação unilateral do juízo, mas em exercício jurisdicional pleno, transparente, dialógico e tecnicamente orientado. Do ponto de vista normativo, a atuação judicial proativa em matéria de violência doméstica não é apenas permitida, sendo imposta. A Convenção de Belém do Pará, em seu artigo 7º, §2º, estabelece expressamente o dever estatal de atuar com devida diligência na prevenção da violência de gênero, obrigação projetada sobre todos os órgãos estatais, incluindo o Poder Judiciário. O parágrafo 6º determina que os Estados devem empenhar-se em estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para as mulheres que tenham sido submetidas a situações de violência, assegurando, entre outros elementos, medidas de proteção adequadas, julgamento oportuno e acesso efetivo a esses procedimentos.

No plano interno, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (2021) impõe ao Poder Judiciário atuação ativa, contínua e não discriminatória na proteção das mulheres em situação de violência, superando a lógica de intervenção pontual e episódica. Outrossim, a Recomendação CNJ n. 128/2023 orientou todos os tribunais brasileiros a adotarem o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero como parâmetro de atuação jurisdicional, incentivando sua incorporação nas rotinas decisórias e formativas. Por sua vez, a Resolução CNJ n.º 492/2023 consolidou a adoção da perspectiva de gênero no âmbito do Poder Judiciário, reforçando a necessidade de atuação jurisdicional orientada pelos direitos humanos e pela proteção integral das mulheres em situação de violência. Nesta seara, o monitoramento periódico das medidas protetivas, não constitui iniciativa discricionária do Poder Judiciário, mas instrumento alinhado às exigências da normativa nacional e internacional de proteção integral às mulheres em situação de violência. Aponte-se que, embora a monitoração eletrônica seja importante mecanismo de fiscalização, ela não é capaz de identificar, por si só, todas as formas de descumprimento das medidas protetivas.

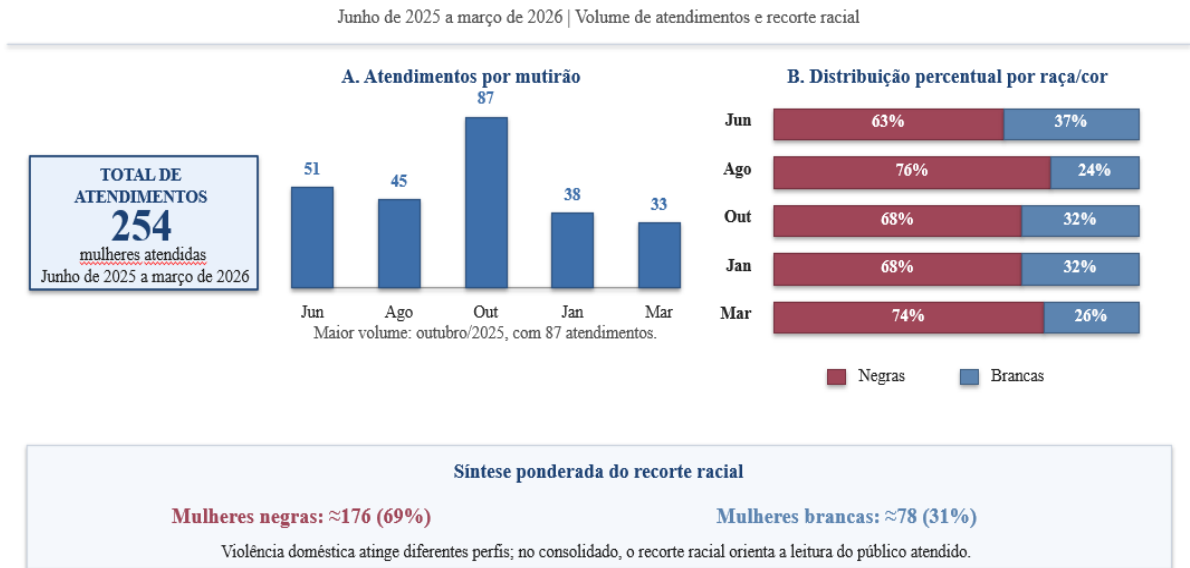
O projeto “Rede Viva de Proteção: Justiça Ativa para Mulheres” encontra-se em absoluta sintonia com os objetivos, diretrizes e mecanismos instituídos pela Lei n.º 15.398, de

30 de abril de 2026, que criou o Programa “Antes que Aconteça”, voltado justamente à estruturação de políticas públicas integradas de acesso à justiça, segurança, promoção de direitos, saúde, produção de dados, monitoramento de indicadores, capacitação, autonomia e proteção das mulheres, mediante atuação articulada entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e demais instituições públicas e sociais. O modelo também dialoga, diretamente, com a lógica das chamadas “Salas Lilás”, previstas na Lei n.º 15.398/2026, ao estruturar, dentro do próprio fórum, espaço reservado, humanizado e interinstitucional de acolhimento e atendimento integral das mulheres em situação de violência.

7. ABORDAGEM INTERSECCIONAL

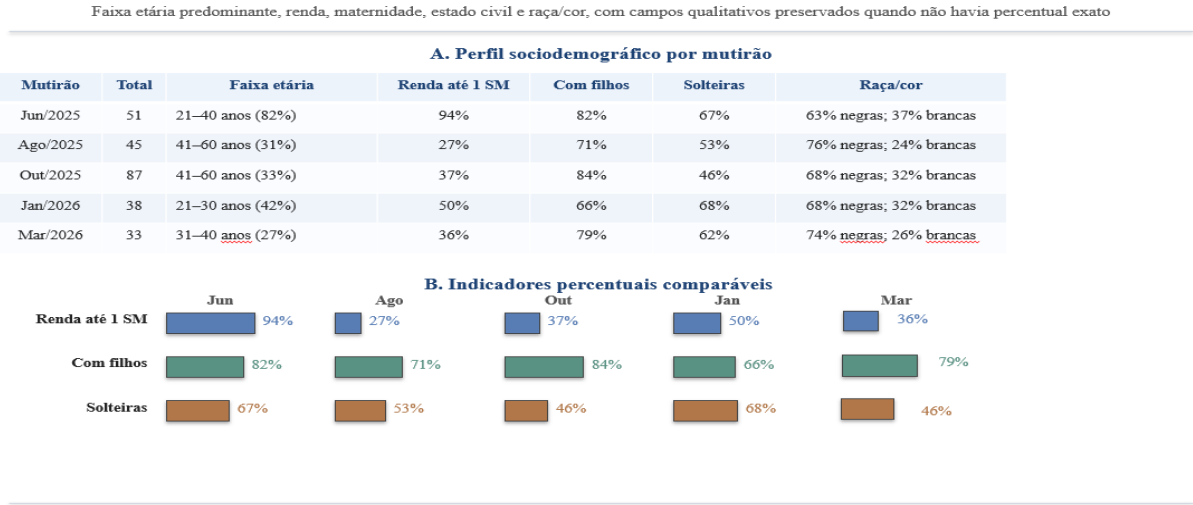
O projeto reconhece que a violência doméstica não afeta todas as mulheres da mesma forma. Dados nacionais demonstram que mulheres negras representam a maior parcela das vítimas de feminicídio no Brasil e que fatores como pobreza extrema, deficiência, dependência econômica e isolamento social potencializam significativamente os riscos de manutenção no ciclo da violência. Nessa esteira, a análise dos dados produzidos a partir dos cinco mutirões realizados entre junho de 2025 e março de 2026 evidencia a relevância dessas ações como estratégia de atendimento. No conjunto do período analisado, os cinco mutirões integrados resultaram em 254 atendimentos efetivos, número que não se confunde com o total de audiências designadas em pauta, pois estas representam atos agendados, enquanto aqueles correspondem às mulheres efetivamente acolhidas e encaminhadas para a rede de proteção. O gráfico a seguir detalha os dados:

Figura 2 – Panorama consolidado dos 5 mutirões em que ocorreu atendimento em rede



Os dados revelam que a violência doméstica alcança mulheres de diferentes perfis raciais, etários, sociais e econômicos. O recorte racial, contudo, constitui dimensão estruturante para a compreensão do público atendido: em todos os mutirões analisados, mulheres negras representaram entre 63% e 76% das vítimas, totalizando aproximadamente 176 mulheres, cerca de 69% do total, ante 78 mulheres brancas, equivalentes a aproximadamente 31%. Esse dado não é periférico. Ele evidencia a sobreposição entre gênero e raça como vetores de vulnerabilidade e deve orientar o planejamento institucional de respostas públicas efetivas e verdadeiramente inclusivas.

Figura 3 – Indicadores Sociodemográficos comparáveis



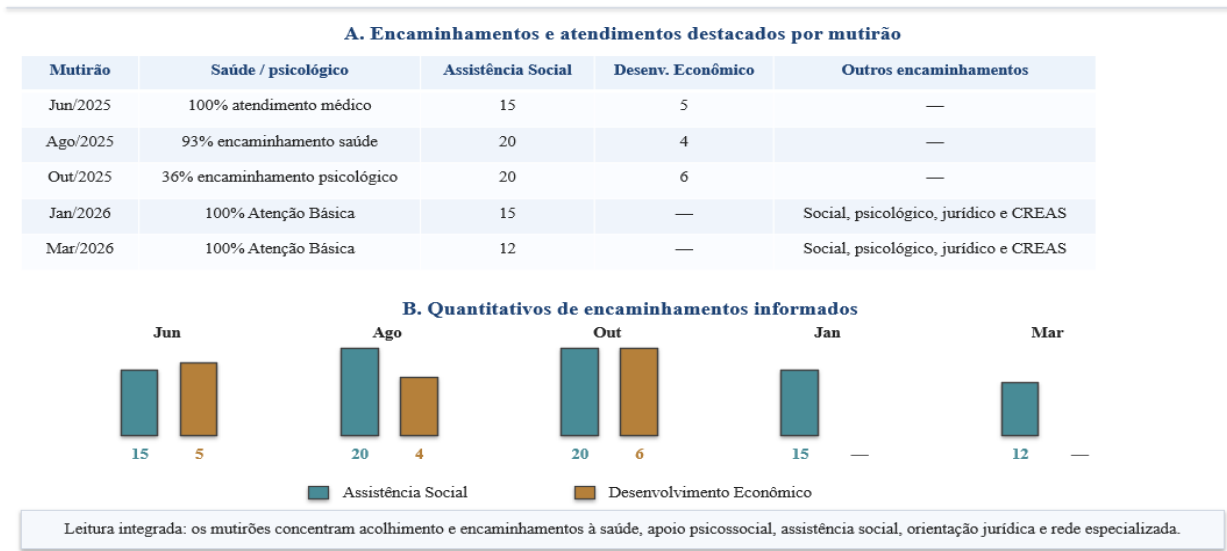
Fonte: consolidação dos documentos de análise dos cinco mutirões. *Março/2026: predominância registrada sem percentual exato em alguns campos.

Em síntese, os gráficos evidenciam que os mutirões analisados funcionaram como instrumentos de atendimento concentrado e de articulação com diferentes dimensões da rede de proteção. O total de 254 atendimentos, a distribuição por mutirão, a predominância de mulheres negras no conjunto das ações, a presença de indicadores de vulnerabilidade econômica e familiar e a recorrência de encaminhamentos à saúde, à Assistência Social, ao apoio psicológico, à orientação jurídica e ao CREAS demonstram a complexidade das demandas apresentadas.

Da mesma forma, os dados obtidos ao longo das sete edições dos mutirões evidenciam a relevância concreta do acompanhamento judicial contínuo e da reavaliação periódica das medidas protetivas de urgência. Ao longo das audiências realizadas, houve a revogação de apenas 98 medidas protetivas, muitas delas já vigentes há longo período e sem indicativos atuais de risco à integridade física ou psicológica da vítima, circunstância que demonstra que a ampla maioria das mulheres acompanhadas permaneceu necessitando de proteção estatal contínua.

Figura 4 – Encaminhamentos e leitura integrada de resultados

Saúde, assistência social, desenvolvimento econômico, orientação jurídica e rede especializada



Fonte: consolidação dos documentos de análise dos cinco mutirões.

Paralelamente, foram identificadas 22 notícias de supostos descumprimentos das medidas impostas, além de 4 decretações de prisão em razão de descumprimentos efetivamente constatados, situações que possivelmente permaneceriam invisíveis ao sistema de justiça sem a realização das audiências periódicas de monitoramento. Nessa esteira, os dados revelam que o acompanhamento contínuo não apenas fortalece a proteção das vítimas, mas também permite identificar precocemente contextos de agravamento do risco, fiscalizar a efetividade concreta das decisões judiciais e viabilizar pronta intervenção estatal em situações de potencial escalada da violência doméstica. Todos os dados e gráficos gerados podem ser melhor analisados por meio do acesso aos documentos disponibilizados no link: https://drive.google.com/drive/folders/1to1sIbi8srXzUOsMM4V6pvipCBrMLu-b?usp=drive_link.

8. IMPACTO SOCIAL E RESULTADOS

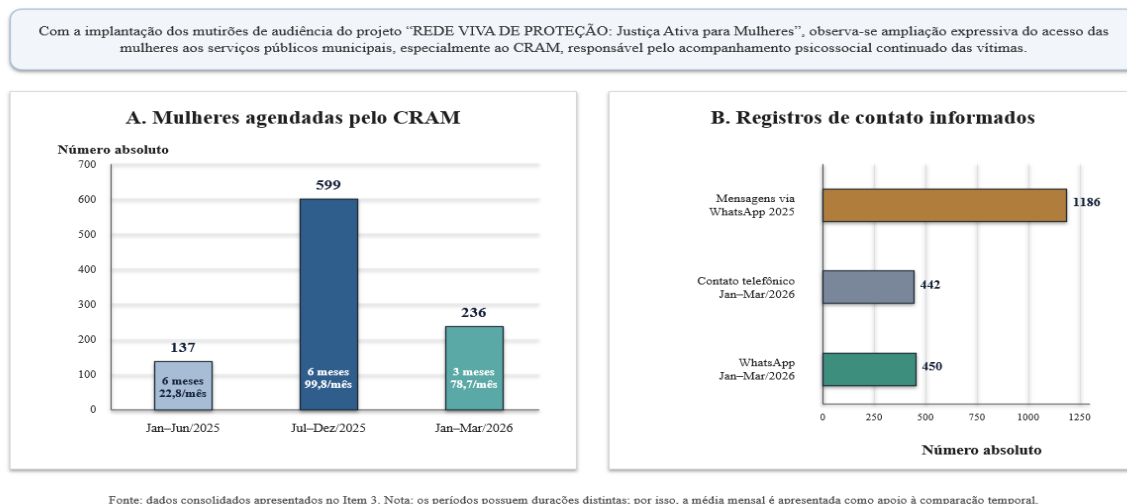
O projeto já demonstra impacto social e institucional. No plano institucional, a iniciativa permitiu a realização de fluxo permanente de acompanhamento judicial ativo das medidas protetivas, com identificação precoce de situações de agravamento da violência e fortalecimento da comunicação entre o sistema de justiça e a rede municipal de proteção.

No plano social, a implantação dos mutirões de audiência do projeto “Rede Viva de Proteção: Justiça Ativa para Mulheres” contribuiu para ampliar o acesso das mulheres aos

serviços públicos municipais, especialmente ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), responsável pelo acompanhamento psicossocial continuado das vítimas.

Os dados consolidados indicam elevação expressiva do quantitativo de mulheres agendadas no CRAM, passando de 137 atendimentos no período de janeiro a junho de 2025 (período anterior a implementação do projeto) para 599 atendimentos entre julho e dezembro de 2025. No primeiro trimestre de 2026, foram registrados 236 agendamentos, equivalentes à média mensal de 78,7 mulheres, superior à média de 22,8 mulheres por mês observada no primeiro semestre de 2025. Além dos agendamentos, os registros de contato também demonstram ampliação dos canais de acesso e comunicação com as usuárias. Em 2025, foram registradas 1.186 mensagens via WhatsApp. Entre janeiro e março de 2026, constam 442 contatos telefônicos e 450 registros via WhatsApp, o que reforça a importância dos instrumentos de comunicação direta para o acolhimento, orientação e acompanhamento das mulheres em situação de violência no trabalho intersetorial fomentado pelo projeto (https://drive.google.com/drive/folders/1G_EK9a1jZNYTNq99m2ZK_2WRnV8iko3a?usp=s_haring), conforme demonstra o gráfico a seguir:

Figura 5 – Ampliação dos atendimentos do CRAM no contexto do projeto Rede Viva de Proteção



9. EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE E CUSTO ZERO

O projeto apresenta custo de implementação praticamente inexistente e elevada eficiência operacional, utilizando integralmente a estrutura física e de pessoal já existente no Poder Judiciário e na rede municipal de atendimento. A iniciativa não demandou criação de cargos, aquisição de equipamentos ou desenvolvimento de novas estruturas administrativas, sendo construída a partir da reorganização racional dos fluxos institucionais já existentes. O modelo híbrido reduz custos de deslocamento e amplia o acesso das vítimas aos serviços. A

experiência demonstra, assim, que inovação pública e efetivação de direitos humanos não dependem necessariamente de ampliação orçamentária, podendo emergir da atuação cooperativa entre instituições públicas e da reorganização dos mecanismos já disponíveis.

Por relevante, destaque-se que a sustentabilidade e o potencial de replicabilidade do projeto já encontram confirmação concreta no interesse institucional formalmente registrado em âmbito regional. Com efeito, na primeira reunião da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar da Baixada Fluminense, organizada pela COEM (Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar), em 26 de março de 2026, no Fórum da Comarca de Duque de Caxias, o projeto 'Rede Viva de Proteção' foi espontaneamente mencionado pela Subsecretária de Assistência Social do Município de Guapimirim, suscitando questionamentos detalhados por parte de magistrado de outra comarca e da coordenadora do NUPEVID (Núcleo de Promoção de Políticas Especiais de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar) acerca da composição dos órgãos participantes, da dinâmica do fluxo de atendimento, dos critérios de seleção das mulheres beneficiárias e da periodicidade das audiências, conforme registrado na Ata de Reunião n.º 17/2026, (https://drive.google.com/drive/folders/1iXbGIIInZ8KziXQ3Fin_5OY-R2EIL-UAK?usp=sharing).

O episódio é significativo por duas razões. Primeiro, porque o interesse partiu espontaneamente de outros atores institucionais, e não de qualquer iniciativa de divulgação própria, o que demonstra que o modelo possui capacidade intrínseca de irradiação. Segundo, porque os detalhamentos requeridos revelam interesse genuíno pelo modelo e indicam o reconhecimento de seu potencial de contribuição, sinalizando perspectiva concreta de disseminação para outras comarcas, como possível referência a ser compreendida, apropriada e replicada. Trata-se, portanto, de replicabilidade não apenas teoricamente possível, mas já institucionalmente demandada.

10. REPLICABILIDADE E ESCALABILIDADE

O modelo desenvolvido possui elevado potencial de replicabilidade em unidades jurisdicionais de diferentes portes. Sua implementação exige apenas mapeamento dos processos com medidas protetivas ativas, organização de pautas periódicas de acompanhamento (mutirões), articulação com a rede municipal local e definição de fluxos permanentes de encaminhamento. A baixa dependência de recursos financeiros torna o projeto facilmente replicável em municípios de diferentes portes.

10. CONCLUSÃO

A instituição de fluxo permanente e integrado entre o Poder Judiciário e a rede municipal de proteção produz atuação estatal mais humanizada, célere e efetiva no enfrentamento à violência doméstica, superando encaminhamentos meramente formais e promovendo acesso concreto aos direitos fundamentais das vítimas. A atuação articulada entre sistema de justiça e Poder Executivo fortalece a confiança das mulheres nas instituições públicas e amplia a efetividade da proteção estatal, permitindo sua imediata inserção em políticas públicas voltadas ao enfrentamento de vulnerabilidades associadas à manutenção do ciclo de violência.

O atendimento integrado viabiliza acesso a acompanhamento psicológico, orientação social, benefícios assistenciais, saúde, capacitação profissional e demais políticas públicas voltadas ao fortalecimento da autonomia financeira, emocional e social da mulher. A experiência demonstra que o enfrentamento da violência doméstica exige atuação que vá além da proteção processual imediata, alcançando as múltiplas vulnerabilidades que dificultam o rompimento definitivo com contextos abusivos.

Ao ampliar o acesso à informação, fortalecer a conscientização sobre direitos e promover a inserção das mulheres na rede de proteção, o projeto contribui para a interrupção de ciclos de violência e para a redução de vulnerabilidades que frequentemente impedem a busca por proteção estatal. Busca-se não apenas interromper a violência já vivenciada, mas fortalecer a autodeterminação, a independência material e o protagonismo das mulheres, criando condições para prevenir sua reinserção em novos ciclos de violência. Sua expansão mostra-se especialmente relevante diante da magnitude da violência doméstica no Brasil, podendo contribuir para a redução de seus índices ao atuar preventivamente sobre fatores estruturais associados à reincidência da violência de gênero.

O projeto “Rede Viva de Proteção: Justiça Ativa para Mulheres” demonstra que a efetividade da proteção depende não apenas da existência de instrumentos normativos adequados, mas da capacidade institucional do Estado de atuar de forma integrada, contínua e comprometida com a concretização material dos direitos humanos. Além de ampliar o acesso aos serviços públicos, a iniciativa permite a coleta sistematizada de dados sociais, econômicos, raciais e de saúde, favorecendo a identificação de vulnerabilidades e a formulação de políticas públicas mais focalizadas e baseadas em evidências.

Importa destacar, por fim, o elevado potencial de replicabilidade da experiência. O modelo demonstra ser possível reorganizar a atuação estatal para alcançar ativamente populações vulnerabilizadas, em vez de exigir que elas percorram múltiplos órgãos públicos em busca de atendimento. Trata-se de experiência que transcende o enfrentamento da violência doméstica, podendo inspirar políticas públicas integradas voltadas a outros grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes acolhidos, pessoas idosas, população em situação de rua e pessoas privadas de liberdade, consolidando-se como paradigma de concretização material dos direitos humanos fundamentais.

BIBLIOGRAFIA

- GUAPIMIRIM. Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Guapimirim — CRAM-Guapi. Registros administrativos de atendimentos, agendamentos, contatos telefônicos e comunicações por WhatsApp referentes ao acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Guapimirim, 2025-2026.
<https://drive.google.com/drive/folders/1to1sIbi8srXzUOsMM4V6pvipCBrMLu-b?usp=sharing>.
<https://drive.google.com/drive/folders/1to1sIbi8srXzUOsMM4V6pvipCBrMLu-b?usp=sharing>.
<https://drive.google.com/drive/folders/1to1sIbi8srXzUOsMM4V6pvipCBrMLu-b?usp=sharing>.
Acesso em: 2 jun. 2026.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Comarca de Guapimirim. Minuta de ato normativo disciplinando o fluxo de funcionamento do projeto Rede Viva de Proteção: Justiça Ativa para Mulheres. Documentos internos. Guapimirim, 2026.
(https://drive.google.com/drive/folders/1sUekG1A4NImLIrUQOXsxSG_1O3hBinXC?usp=sharing; <https://drive.google.com/drive/folders/1to1sIbi8srXzUOsMM4V6pvipCBrMLu-b?usp=sharing>).
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar — COEM. Ata de Reunião n.º 17/2026: Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar da Baixada Fluminense. Duque de Caxias, 26 mar. 2026. https://drive.google.com/drive/folders/1iXbGIInZ8KziXQ3Fin_5OY-R2EIL-UAK?usp=sharing
- MATTOS, Frank. Registros fotográficos do projeto Rede Viva de Proteção: Justiça Ativa para Mulheres. Guapimirim, 2025-2026. Fotografias.